



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 1.026, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias aos seguintes agentes políticos do Poder Executivo Municipal, recompondo o valor dos seus subsídios pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no percentual de **3,707%** (três inteiros e setecentos e sete milésimos por cento) sobre o subsídio mensal, bem como, sobre a parcela anual, denominada Décimo Terceiro Salário, a partir de 1º de fevereiro de 2024:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito; e
- III - Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, para os seguintes valores:

- I - Prefeito: **R\$ 10.990,95** (dez mil novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); e
- II - Vice-Prefeito: **R\$ 3.689,24** (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).”



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º Também, em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios dos Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, para o valor de **R\$ 3.948,82** (três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).”

Art. 4º As despesas geradas por essa Lei Ordinária correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Tocos do Moji, MG, 5 de fevereiro de 2024; 29º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda